

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 07/06/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
José Araújo	Ação Social do Paraná
Rodrigo Jeferson Estevam	OAB
Aurora da Aparecida dos Santos	Usuária
Flávia Bandeira Cordeiro	SEDS
Karen Larissa Godoy dos Santos	SEED

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS

Relator: Flávia Bandeira

Coordenador: Rodrigo Jeferson

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Daniele Hofstatter dos Santos Kahlow	

Relatório

5.1 – Ofícios referentes a regularização dos CMAS/ Situações insatisfatórias:

Em resposta aos ofícios do CEAS/PR, referentes a necessidade da regularização dos CMAS, situação esta, que acarretou bloqueios nos repasses de recursos oriundos do FEAS, conforme prevê a Deliberação nº 025/2018, segue a relação dos municípios

que se manifestaram junto a este colegiado e tiveram as situações analisadas pela CGS/SEDS (data da última análise 05/06/2018):

- **Municípios com Situação Satisfatória** (Primeiro de Maio, Palmital, Carambeí, Sapopema, Itapejara D'Oeste, Teixeira Soares, Sulina, Laranjeiras do Sul, Jardim Olinda, Telêmaco Borba, Manoel Ribas, Colombo, Munhoz de Melo, Tijucas do Sul, Jundiá do Sul, Irati, Toledo e Sertãozinho).

- **Municípios com Situação Insatisfatória:** Ventania, Cândói e Foz do Jordão.

A CGS/SEDS está realizando análise das situações periodicamente, conforme os dados obtidos junto ao CADSUAS, com envio semanal da atualização do status dos CMAS e uma Informação Técnica aos ERs/SEDS, aos Gestores municipais de Assistência Social, aos CMAS e ao CEAS/PR.

A referida informação técnica tem como objetivo, subsidiar as equipes da gestão municipal da assistência social, em relação ao preenchimento e a atualização das ferramentas e sistemas de gestão que integram o SUAS.

O Panorama atualizado será pautado também na Comissão de Financiamento.

Parecer da Comissão: Ciente

Parecer do CEAS: Ciente

5.2 – Protocolo: 15.215.159-4 – CMAS de Campo Largo/ denúncia com relação ao funcionamento:

No dia 23 de março de 2018, a SEC/CEAS-PR recebeu denúncia referente a irregularidade na composição dos representantes da sociedade civil, e sobre a irregularidade na representação dos trabalhadores do setor do CMAS de Campo Largo. Segundo a denunciante, o representante do segmento trabalhadores do setor possui função gratificada, prejudicando a representatividade deste segmento no conselho. Assim, o CEAS/PR por meio do ofício 123/2018, solicitou cópia dos seguintes documentos ao CMAS de Campo Largo, para análise:

- Lei de Criação do CMAS;
- Regimento Interno do CMAS;
- Decreto de Nomeação do atual mandato dos conselheiros e da Secretaria Executiva;
- Cópia das 03 últimas atas das reuniões do CMAS;
- Edital e ata da última eleição da sociedade civil;
- Ata com a deliberação específica da utilização dos 3% do IGD SUAS, destinado ao Controle Social.

Em análise dos documentos, verificou-se que o Regimento interno e a Lei de Criação descrevem que o processo eleitoral da sociedade civil está vinculado à conferência de assistência social, porém na ata apresentada (nº 012 de 26 e 27/07/2017), não há informação de como se deu o processo de eleição da sociedade civil, tais como: relação dos critérios exigidos para a habilitação das candidaturas e o processo de votação.

Foi apresentado o Edital de Convocação nº 002/2018 de 26/02/2018 e a ata nº 002/2018 de 22/03/2018 para a realização da eleição do segmento trabalhadores do setor, que não ocorreu na Conferência Municipal, porém, também não foram enviados documentos comprobatórios referentes a relação dos critérios exigidos para a habilitação das candidaturas.

No Regimento Interno, consta apenas os critérios de inscrição para a eleição da sociedade civil do segmento entidades e a distribuição das 5 vagas da sociedade civil não prioriza o segmento usuário.

Com relação a utilização dos 3% do IGD SUAS, embora haja destinação de recursos para gestão e organização do SUAS, não há indicação da utilização do recurso para manutenção específica do controle social.

Parecer da Comissão: - Solicitar ao CMAS envio dos documentos comprobatórios que definiram os critérios de habilitação dos candidatos (edital de eleição com regulamento), e documentos que habilitaram os candidatos p/ a eleição, como por exemplo, ofício de indicação das organizações de trabalhadores do setor (conselho de classe, sindicato, confederações, etc) e a comprovação do não recebimento de função gratificada pelos mesmos. Com prazo de 10 dias para resposta, no caso do não recebimento, o CEAS/PR comunicará o MP.

- Solicitar a ata com deliberação específica da utilização dos 3% do IGD SUAS, destinado ao Controle Social, demonstrando por exemplo, gastos com atividades de apoio técnico e operacional ao conselho.

- Envio da Nota técnica do CNAS referente a organização e estrutura do CMAS, e envio da Caderno de Orientação específico sobre a realização da eleição da sociedade civil, para que o colegiado analise a Lei de Criação e o Regimento Interno, adequando-os as normativas nacionais que compõe a Política de Assistência Social.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.3 – Protocolo: 15.199.315-0 – CMAS de Apucarana/ solicitação de capacitação: Trata-se do Ofício nº 012/2018 do CMAS de Apucarana, recebido no dia 07/05/2018, solicitando a indicação de um conselheiro da região para a realização de capacitação aos conselheiros.

Diante da solicitação, e até que se defina a indicação de um conselheiro da região, a SEC/CEAS, entrou em contato com o referido CMAS, para o repasse de orientação sobre o curso EAD do MDS, voltado aos conselheiros. Assim, foi encaminhado por e-mail, o ofício circular do CNAS, contendo o passo a passo para o acesso ao site do EAD do MDS, denominado, “Tutorial em EAD para os conselheiros da Assistência Social”.

Parecer da Comissão: Contato com a conselheira Clecy Zardo e/ou outro conselheiro para verificação da disponibilidade.

Parecer do CEAS: Aprovado

5.4 – Consulta aos CMAS's referente a organização da Reunião Ampliada:

Conforme deliberação da última reunião do CEAS/PR, a comissão emitirá ofício circular aos CMAS's, para a realização de uma consulta referente a organização das Reuniões Ampliadas:

Conteúdo do ofício, com as seguintes perguntas:

- Como o CMAS ficou sabendo da realização da última reunião ampliada, ocorrida no mês de Abril no município de Londrina?

- O CMAS tem acesso à página do site do CEAS/PR (www.ceas.pr.gov.br)?
- O CMAS atualiza com frequência, os dados institucionais no CadSUAS, tais como: e-mail, telefone e endereço?
- O CMAS participou da última reunião ampliada?
- Se não, quais foram os maiores impeditivos?
- Indique sugestões para a próxima reunião descentralizada/ampliada, quanto ao local, quantidade de vagas disponibilizadas, temas (para compor a reunião) e formas de organização.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado

- Inclusão de Pauta:

5.5 – Consulta de paridade do CMAS de Palmas:

Por e-mail, a conselheira do CMAS de Palmas, solicitou a averiguação da composição do colegiado, enviando para análise, a Lei de Criação e o Regimento Interno.

Conforme a análise, constatou-se que o CMAS possui a seguinte composição: 05 conselheiros governamentais e 05 conselheiros da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma: 01 representante do segmento usuário, 02 representantes do segmento trabalhadores do setor e 02 representantes do segmento entidades.

Dessa maneira, a comissão sugere o envio das seguintes normativas para subsídio da orientação:

- CADERNO DE ORIENTAÇÕES CNAS Processo eleitoral dos (as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;
- Resolução nº 237 de 14 de Dezembro de 2006 – que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos CAS;
- Orientações Gerais do CNAS para adequação da Lei de Criação dos Conselhos;

Estes documentos trazem recomendações sobre a representação da sociedade civil, orientando que os três segmentos estejam distribuídos em igual número. Onde, na impossibilidade de paridade entre os três segmentos, os demais poderão suprir a vacância com prioridade de usuários e organizações de usuários.

Em uma eventual readequação da Lei de Criação (e no Regimento Interno), seja avaliada a garantia da proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEAS: Aprovado